



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 751, de 02 de julho de 1996.

Autoriza o Município de Itabirinha de Mantena - MG a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Itabirinha de Mantena - MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - operações de Crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º. São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;
- c) o principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de transferência de imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviço de Transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicações - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição e independentemente de nova autorização.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadores de receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos do mútuo;
- d) abrir conta bancária vinculada, ao contrato de empréstimo para financiamento no Banco do Estado de Minas Gerais S.A., na praça de Mendes Pimentel, ou se futuramente, este não mais existir, em outro, conforme orientação do BDMG.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 02 de julho de 1996.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito